



## CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO DE VERTENTES

Rua Dr. Emídio Cavalcanti, 97, Centro – CEP: 55.770-000

Fone/Fax: (81) 3734.1156 / 3734.1109 / 3734.1040

E-mail: controleinterno.vertentes.pe@gmail.com

ESTADO DE PERNAMBUCO



Documento Assinado Digitalmente por: MARIANE NASCIMENTO DOS ANJOS, ROMERO LEAL FERREIRA  
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4dd1f4da8-c29-430f-9066-89c7e4c5cd78

### ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

#### PARECER

Em atendimento à exigência do item 52, do Anexo I, da Resolução TC nº 47/2018, no que se refere às contas prestadas pelo Prefeito do Município de Vertentes, nos termos do artigo 71, I, da Constituição Federal, relativas ao exercício de 2018, notadamente no que respeita ao cumprimento das disposições constitucionais e legais relativas à forma e ao conteúdo dos demonstrativos e demais documentos apresentados, foi possível observar que:

1. A prestação de contas foi elaborada com observância dos parâmetros da mencionada Resolução, tendo os demonstrativos contábeis e de gestão fiscal de acordo com os modelos e orientações definidos pela Lei Federal nº. 4.320/1964, pela Secretaria do Tesouro Nacional e decisões emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
2. A aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento de ensino representou um montante equivalente a **27,87%** da receita resultante de impostos, atendendo ao disposto no *caput* do artigo 212 da Constituição Federal/88;
3. O montante aplicado nas ações e serviços públicos de saúde totalizaram **16,72%** dos impostos de que trata e dos recursos o art. 2º da LC 141/12;
4. Os recursos aplicados na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica representaram um montante de **65,23%** da receita resultante de impostos, atendendo ao art. 22 da Lei Federal nº 11.494/07;
5. Referente ao repasse de duodécimo o valor foi de **R\$ 1.627.788,84 (Um milhão, seiscentos e vinte e sete mil, setecentos e oitenta e oito reais e oitenta e quatro centavos)** repassado segundo o limite constitucional, de acordo com o art. 29-A da CF/88. Além deste valor, foi repassado **12.402,00 (doze mil, quatrocentos e dois reais)** para pagamento de inativos;
6. Com relação à despesa com pessoal durante o exercício, o gasto foi de **50,57%** da receita corrente líquida, correspondente ao artigo 20, inciso III da Lei Complementar n.º 101/00;



## CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO DE VERTENTES

Rua Dr. Emídio Cavalcanti, 97, Centro – CEP: 55.770-000

Fone/Fax: (81) 3734.1156 / 3734.1109 / 3734.1040

E-mail: controleinterno.vertentes.pe@gmail.com

ESTADO DE PERNAMBUCO



Documento Assinado Digitalmente por: MARIANE NASCIMENTO DOS ANJOS, ROMERO LEAL FERREIRA  
Acesse em: <https://stc.eite.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4dd1f4da8-c29-430f-9066-89c7e4dc5cd78

7. A dívida consolidada líquida ao final de 2018 é “ZERO”, pois a disponibilidade bruta de caixa menos os restos a pagar processados (R\$ 14.156.042,76 – 2.165.973,97 = 11.990.068,79) superam o valor da dívida consolidada (R\$ 1.958.981,24).

É relevante ressaltar que a Lei de Responsabilidade Fiscal conferiu ao Senado Federal a competência para estabelecer o limite quanto à Dívida Consolidada Líquida de obediência obrigatória pelo Município. Por meio da Resolução nº 40 de 2001, o Senado fixou o limite máximo de endividamento em 1,2 vezes (ou seja 120%) da Receita Corrente Líquida (RCL).

8. Referente a realização de operação de crédito o município não aplica este tipo de operação, de acordo com o art. 7º, inciso I, da Resolução nº 43/2011 do Senado federal.

Vertentes, 31 de dezembro de 2018.

**Mariane Nascimento dos Anjos**  
Controladora Geral de Controle Interno